

L E I Nº 2958/85
de 16 de maio de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal a
celebrar convênio com a Rhodia S/A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Rhodia S/A., destinado a execução da rede de lançamento de águas pluviais da Rua Pedro Rachid.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As obras previstas na minuta básica do convênio de que trata esta lei serão executadas pela Prefeitura Municipal ou por firma por ela contratada, observadas as exigências e formalidades legais da legislação pública.

Artigo 3º - As despesas com a execução das obras objeto do convênio autorizado por esta lei, importarão no total de Cr\$ 71.678.074 (setenta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setenta e quatro cruzeiros) a serem pagos pela Prefeitura.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes do presente convênio, fica a Prefeitura autorizada a abrir um crédito adicional destinado a suplementar a dotação 8.14 1.54 4110 no valor de Cr\$ 71.678.074 (setenta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil, e setenta e quatro cruzeiros).

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO previsto para o presente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

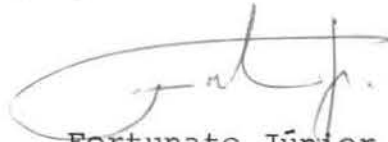
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de maio de 1985.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

lei nº 2958/85 - fls. 2 -

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos



Câmara Municipal de São José dos Campos

MINUTA ANEXA A LEI Nº 2958/85,
CONTENDO AS CLÁUSULAS BÁSICAS
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A
FIRMA RHODIA S/A.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Robson Riedel Marinho, doravante simplesmente denominada Prefeitura, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº de de e a firma Rhodia S/A, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada Rhodia S/A, neste ato representada por

respectivamente, firmam o presente Convênio nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a execução de rede de lançamento de águas pluviais da Rua Pedro Rachid - em Santana, nesta cidade, nos termos do respectivo Projeto, elaborado pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura, e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos serviços referidos na cláusula anterior importará no valor total de Cr\$ 71.678.074 (setenta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil e setenta e quatro cruzeiros), concorrendo a Prefeitura com a totalidade deste valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor de responsabilidade da Prefeitura, no importe de Cr\$ 71.678.074 (setenta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil e setenta e quatro cruzeiros), será adiantado à Fazenda Municipal pela firma convênente, Rhodia S/A, -



Câmara Municipal de São José dos Campos

para compensação com créditos fiscais a partir de 1986, na conformidade da Lei Municipal nº 2549/81, de 17 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA QUARTA

O adiantamento a que se refere a cláusula anterior não vencerá juros nem correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução dos serviços mencionados na cláusula primeira será de 90 (noventa) dias, contados da data da liberação de sua execução pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Prefeitura, a quem caberá a fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir as controvérsias que possam decorrer deste Convênio, fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos, renunciando as partes a qualquer outro - que lhes possa ser mais favorável.

São José dos Campos, de de 198

PREFEITURA MUNICIPAL

RHODIA S/A.

TESTEMUNHAS